



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/21343.55764-36

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 2.083, de 2020)

Renomeie-se como art. 5º-C o art. 5º-A aposto à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do Projeto de Lei nº 2.083, de 2020, acrescentando-lhe o seguinte § 3º:

“Art. 1º.....

‘Art. 5º-C.

.....
§3º As ações do programa de atenção à saúde mental previsto no *caput* serão organizadas de modo integrado e articulado com as desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).””

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento de ações emergenciais voltadas para o enfrentamento das adversidades decorrentes da pandemia de covid-19 no campo da saúde mental deve se dar de modo articulado e integrado com os programas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A medida se justifica porque as proteções sociais que estão ao encargo do SUAS são elementos indispensáveis das intervenções do Poder Público na busca de garantir aos brasileiros seus direitos de cidadania, os quais se encontram severamente fragilizados ante a enorme crise socioeconômica agravada pela pandemia. Além disso, o Sistema Único de

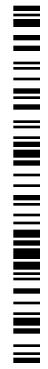
Assistência Social conta com uma extensa rede de unidades públicas, que realiza atendimentos para pessoas ou grupos de crianças, de jovens, de mulheres, idosos, pessoas com deficiência e outros, que facilitariam o acesso dos mais vulneráveis ao programa de saúde mental.

Por fim, além de estabelecer a presença do SUAS no programa de atenção à saúde mental criado pelo PL nº 2083, de 2020, também atualizamos a numeração do dispositivo a ser alterado na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, de 5º-A para 5º-C.

Considerando a importância de integrar as ações de saúde e as da assistência social, parceria que tem o amparo da Constituição de 1988, nos termos do art. 194, que trata da Seguridade Social, pedimos apoio à aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/21343.55764-36